

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 224/2017**EMENTA:**

SOLICITA AO EXMO. SENHOR LUIZ FERNANDO DE SOUZA, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM – ID JOVEM.

Autor(es): Deputados RAFAEL PICCIANI, ANA PAULA RECHUAN, CIDINHA CAMPOS, EDSON ALBERTASSI, FATINHA, IRANILDO CAMPOS, MARCIA JEOVANI, ROSENVERG REIS, WANDERSON NOGUEIRA

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmº Senhor Governador solicitando o envio de Mensagem a esta Assembléia Legislativa, efetivando o pedido deste projeto, consoante sugestões contidas no seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI**EMENTA:**

CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM – ID JOVEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – CEAF-ID Jovem, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete ao CEAF-ID JOVEM:

- I – Conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;
- II – Acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos na legislação;
- III – Fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço, assim como a correta emissão da Carteira de Identificação Estudantil - CIE em âmbito estadual.
- IV – Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;
- V – Apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para *smartphones* (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;

Art. 3º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa ID Jovem, será composto por 11 cadeiras pelos seguintes membros, que terão competência deliberativa:

Parágrafo Único – Terão prioridades para os assentos nas deliberações:

- I – Gestor Estadual de Juventude;
- II – Gestor Estadual de Assistência Social;
- III – Representante da Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude;
- IV – Representante da Secretaria Estadual de Cultura;

- V – Membro do Conselho Estadual de Juventude;
- VI – Membro do Conselho de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Representante do PROCON ou outro órgão de defesa do consumidor;
- IX – Representante do Ministério Público Estadual;
- X – Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- XI – Representante da Defensoria Pública Estadual;
- XII - Um representante de cada entidade responsável pela emissão da Carteira de Identificação Estudantil - CIE em âmbito estadual.

Art. 4º As reuniões presenciais do CEAFF-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§1º Terão direito a participar das reuniões, na qualidade de ouvintes e/ou colaboradores, representantes da sociedade civil, órgãos e entidades que tenham interesse na temática, bastando a simples apresentação de documento de identificação civil com foto para viabilizar o exercício do direito.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAFF-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§3º A participação no CEAFF-ID JOVEM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PICCIANI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Na última década, o Brasil atingiu a marca de 51 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, dado que, por si só, aponta a necessidade de políticas públicas específicas que promovam o acesso a informações sobre a legislação vigente acerca de direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude previstas no Estatuto da Juventude, aprovado na forma da lei federal Nº 12.852, de 2013.

Aprovado em 2013, o Estatuto da Juventude reconhece o jovem como sujeito de direitos universais; lhes assegura o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva; o direito a promoção da vida segura, da solidariedade e da não discriminação, bem como sua inclusão em espaços públicos e comunitários.

Através do Decreto Federal nº 8.537/2015 foi criada a Identidade Jovem, ou ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda para acesso a benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

Tendo em vista a necessidade de acompanhar e criar condições para o efetivo acesso e implementação do programa ID Jovem, com organização do cadastro de beneficiários, o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização é indispensável para o desenvolvimento de mecanismos de comprovação e fiscalização junto às empresas e entidades prestadoras de serviços além da garantia ao acesso à informação e o efetivo cumprimento dos benefícios regulamentados no Decreto Federal nº 8.537/2015.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20170600224	Autor	RAFAEL PICCIANI, ANA PAULA RECHUAN, CIDINHA CAMPOS, EDSON ALBERTASSI, FATINHA, IRANILDO CAMPOS, MARCIA JEOVANI, ROSENVERG REIS, WANDERSON NOGUEIRA
Protocolo	018380/2017	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	21/06/2017	Despacho	21/06/2017
Publicação	22/06/2017	Republicação	29/06/2017

Comissões a serem distribuídas

01.:Indicações Legislativas

▼ TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 224/2017

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)		
▼ Indicação Legislativa						
▼ 20170600224						
 		SOLICITA AO EXMO. SENHOR LUIZ FERNANDO DE SOUZA, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM - ID JOVEM. => 20170600224 => {Indicações Legislativas }			22/06/2017	Rafael Picciani, Ana Paula Rechuan, Cidinha Campos, Edson Albertassi, Fatinha, Iranildo Campos, Marcia Jeovani, Rosenverg Reis, Wanderson Nogueira
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO